



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 059, de 28 de setembro de 2009.

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO  
ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

Considerando a Lei Municipal nº 437, de 29/06/2005;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, a seguir nominados:

<b>I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo</b>	<b>Titular:</b> Carmen Regina Nitsche Bianchini <b>Suplente:</b> Simone Maria Bracht Teles dos Santos
<b>II – Quatro representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social</b>	<b>Titular:</b> Sérgio Cozer <b>Suplente:</b> Ana Battisti <b>Titular:</b> Kathiúça Bertollo <b>Suplente:</b> Queli Lucia Scaranonatti Pasquali
<b>III – Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio</b>	<b>Titular:</b> Edison Scaravonatto <b>Suplente:</b> Jorge Zarpelon
<b>IV – Dois representantes das Associações de Pais e Professores</b>	<b>Titular:</b> Claudinei Cavassini <b>Suplente:</b> Hélio Forsthofer
<b>V – Dois representantes das Pastorais</b>	<b>Titular:</b> Marlei Zucolotto <b>Suplente:</b> Inês Krummenauer
<b>VI – Dois representantes dos Idosos</b>	<b>Titular:</b> Mario Schneider <b>Suplente:</b> Helmut Schilindwein
<b>VII – Dois representantes dos Clubes de Mães</b>	<b>Titular:</b> Viliane Tressoldi Pedersetti <b>Suplente:</b> Terezinha Acadroli

Art. 2º A atuação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, não será remunerada, quer seja em reunião ordinária ou extraordinária, sendo considerada atividade de relevante interesse social, ficando assegurada a isenção da obrigação de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008, de 02/02/2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 28 de setembro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal